



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8066**

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluke Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** Rita Cristina de Souza Vieira

**Data:** 01/12/2009

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 150/2009. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Associação dos Feirantes do Grande Renascimento e Região Renascer de Montes Claros”. (Referente à Lei nº 4.181, de 15/12/2009).

**Controle Interno – Caixa:** 25.8

**Posição:** 22

**Número de folhas:** 05

Especie: PL  
Categoria: Utilidade Pública  
U.: 25.8  
Ordem: 22  
nº fls: 19



12012009  
08.12.2009

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 150 /2009

AUTOR: Ver. Rita Cristina Souza Vieira

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Feirantes do Grande Renascer e Região “RENASCER” de Montes Claros.

## MOVIMENTO

Entrada em 01/12/2009

Comissão Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - A NOVA FOI EM REGIME DE URGENCIA
- 3 - FA EM 08.12-2009
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Vereadora Rita Vieira

Projeto de Lei n.º 150 2.009.

Arco 150  
11/12/2009

## Concede Título Declaratório de Utilidade Pública.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

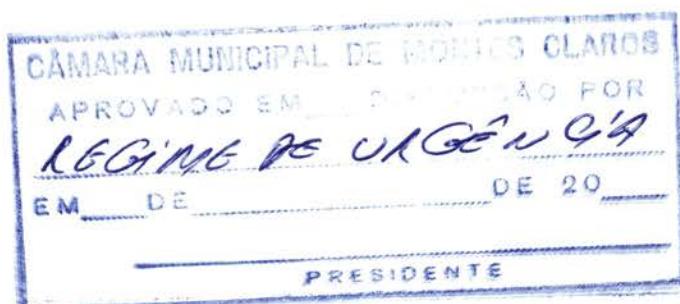
**Artigo 1º** - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a entidade Civil Legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “Associação dos Feirantes do Grande Renascimento e Região “RENASCER” de Montes Claros/MG, com sede na Rua Professora Augusta Athayde, 100 Renascença - Montes Claros, Minas Gerais

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 26 de novembro de 2009.

RITA VIEIRA  
Vereadora

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| PROTOCOLO                     |  |
| <input type="checkbox"/> EXP. | <input checked="" type="checkbox"/> RECEB. |
| 301/11/2009                   |  |
| HORA: 10:20 AM                |  |
| ASS:                          |  |





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 150/2009 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública” de autoria da Vereadora Rita Vieira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de dezembro de 2009.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 150/2009

AUTOR: Ver. Rita Cristina de Souza Vieira

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação dos Feirantes do Grande Renascença e Região "RENASCER" de Montes Claros.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/12/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/12/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à **Associação dos Feirantes do Grande Renascença e Região "RENASCER" de Montes Claros.**

Examinando a legalidade e constitucionalidade do referido projeto, esta Comissão verifica que o mesmo atende os requisitos legais previstos em lei para a concessão do referido título.

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: 

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: 